

# TJ-SP afasta penhora parcial de salário de vereadora de Atibaia

O artigo 833, inciso IV, do CPC, estabelece que são impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários e as remunerações em geral destinadas ao sustento do devedor e de sua família.

Esse foi o entendimento da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo para revogar decisão que determinou a penhora de uma fração do salário de uma vereadora da cidade de Atibaia (SP).

A decisão foi provocada por agravo de instrumento impetrado pela parlamentar. No recurso, ela alegou que os valores bloqueados em suas contas tem origem em proventos impenhoráveis conforme o artigo 833 do CPC.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Nuncio Theophilo Neto, apontou que a vereadora alvo da penhora recebe salário de R\$ 5.185,07 e ao considerar esses valores é preciso reconhecer que eles são usados para subsistência da parlamentar.

“Ainda que a impenhorabilidade pudesse ser relativizada, é intuitivo que a penhora de 20% sobre o modesto subsídio da agravante irá, evidentemente, comprometer a subsistência digna da devedora e de sua família”, registrou.

Diante disso, o relator decidiu afastar liminarmente a penhora do ordenado da vereadora.

Atuou na causa o advogado **Cléber Stevens Gerage**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 2134230-08.2024.8.26.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-20/tj-sp-afasta-penhora-parcial-de-salario-de-vereadora-de-atibaia/>

